



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.357, DE 14 DE JULHO DE 2016.

Aprova alteração no Regimento Interno do  
COMID – Conselho Municipal dos Direitos do  
Idoso.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e com amparo na Lei n.º 3.590, de 03 de junho de 2003, que autoriza o Poder Executivo a Criar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º Fica aprovada a nova redação do Regimento Interno do COMID – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, definido em reunião realizada no dia 05 de julho de 2016, constante no Anexo I, cujo teor é parte integrante e indissociável do presente Decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de julho de 2016.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data Supra.

Itamar Luís Dall'Alba,  
Secretário Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## ANEXO I

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE ERECHIM – COMID**

*O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (COMID) no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal n.º 3.411, de 23 de setembro de 2009, por deliberação de seus membros, formula o presente Regimento Interno com objetivo de explicitar e estabelecer normas, atribuições e procedimentos para o funcionamento deste Conselho de Direitos, conforme disposições a seguir:*

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1.º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMID, possui atribuição de caráter propositivo e consultivo, objetivando acompanhar, supervisionar, formular, fiscalizar, propor e promover ações governamentais e não governamentais que auxiliem o Executivo na realização de políticas em defesa dos direitos do idoso no município de Erechim.

Parágrafo único. O COMID reger-se-á pelo presente Regimento seguindo as diretrizes da Lei Federal n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2003, Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 2003, Lei Municipal n.º 3.590 de 3 de julho de 2003 e Decreto Municipal n.º 2.829 de 23 de outubro de 2003.

Art. 2.º Compete como objetivos/finalidades do COMID:

- I – Auxiliar na execução e formulação da política municipal dos direitos do idoso.
- II – Sugerir as medidas legais cabíveis para resguardar os direitos dos idosos, sempre que se sentirem ameaçados ou impossibilitados de exercerem seus direitos.
- III – Registrar, fomentar e fiscalizar a ação das entidades dos grupos de idosos do município de Erechim.
- IV - Promover e apoiar periodicamente a realização de estudos, eventos, cursos, entretenimentos, visando o lazer, a saúde física e mental e o bem-estar dos idosos.
- V - Promover, quando for o caso e com apoio técnico necessário, a reintegração do idoso na família ou grupo familiar.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

VI - Oferecer ao Executivo Municipal subsídios para melhorar a convivência dos idosos nas áreas rurais e urbanas, dando a segurança necessária para o seu deslocamento, bem como melhorando, quando for o caso, o acesso aos equipamentos coletivos urbanos;

VII - Determinar e elaborar a realização de audiências públicas para apresentar e obter subsídios que venham somar a outros para buscar um melhor padrão de convivência;

VIII - Fiscalizar e acompanhar a execução das políticas que digam respeito ao idoso.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 3.º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é paritário e composto por 20 (vinte) membros, sendo:

I - Dez representantes de Entidades da Sociedade Civil que atuam direta ou indiretamente com o segmento idoso na promoção e defesa de seus direitos.

II - Dez representantes da Administração Pública (governo), indicados pela atuação junto ao segmento idoso preferencialmente das áreas Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança Pública, Cultura, Esporte e Turismo, esfera Estadual, Agricultura e Segurança Alimentar.

§ 1.º As entidades governamentais e não governamentais devem apresentar os conselheiros titulares e suplentes.

§ 2.º Os conselheiros representantes da Administração Pública serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre as pessoas com poderes decisórios nos respectivos departamentos.

§ 3.º Os conselheiros das entidades da Sociedade Civil, referidas no inciso I deste artigo, devem ser indicados pelas presidências de entidade ou responsáveis diretos, no qual deverão optar pelo representante que tenha papel efetivo na referida instituição/entidade.

§ 4.º A substituição do conselheiro titular ou suplente, poderá ser realizada a qualquer tempo mediante encaminhamento de documento oficial ao conselho.

§ 5.º Tratando-se de membro integrante da diretoria não será autorizada a substituição até o término do mandato.

§ 6.º A entidade deverá considerar a participação de seu representante como período compreendido em sua carga horária de trabalho.

§ 7.º O Decreto de nomeação dos membros do Conselho deverá ser expedido pelo Prefeito Municipal designando o conselheiro titular e suplente de cada representação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 4.º Toda a entidade pública ou privada que desejar fazer parte do Conselho deverá solicitar sua inclusão comprovando seu regular funcionamento com ações de proteção e defesa dos direitos dos idosos.

Art. 5.º Poderão fazer parte do COMID, somente entidades em regular funcionamento e devidamente registradas nos órgãos competentes que lhe dão legitimidade.

Parágrafo único. A inclusão de entidades que solicitarem sua participação no COMID será apreciada e aprovada em Plenária, sendo após oficializada por Decreto do Executivo Municipal, em momento oportuno, respeitando a característica paritária.

Art. 6.º A estrutura do COMID será composta por:

- I – Colegiado (plenária);
- II – Diretoria constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário;
- III – Comissões de trabalho, tantas quantas forem necessárias.

## SEÇÃO I DO COLEGIADO - PLENÁRIA

Art. 6.º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas nem geram qualquer vínculo empregatício com a municipalidade sendo, porém consideradas como serviço público relevante.

Art. 7.º O Colegiado (plenária) é constituído pelos conselheiros e instala-se no mínimo com a presença da metade (50%) mais um dos seus membros, exigindo-se maioria para a deliberação, cabendo ao presidente o direito ao voto de desempate.

§ 1.º O “quorum” será verificado no início da sessão pela assinatura dos conselheiros no Livro de Presença.

§ 2.º Não havendo “quorum” para abertura da sessão até 20 minutos da hora prevista, o(a) Presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata o nome dos conselheiros presentes.

§ 3.º Os conselheiros deverão receber no início da sessão a pauta do dia, ou retirar, a partir de quarenta e oito horas antes, na Secretaria do Conselho.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

§ 4.º Não estando presente o Presidente do Conselho, assumirá a presidência da sessão, o Vice-presidente.

§ 5.º Somente deixará de ocorrer deliberações e votações das proposições apresentadas pelas comissões de trabalho, no caso de falta de ‘quorum’, ou por motivo relevante, acordado pela maioria dos presentes.

Art. 8.º O Colegiado compõe sua plenária de 20 (vinte) entidades, conforme Decreto de representatividade.

Art. 9.º Compete ao Colegiado através de sua Plenária:

I – Avaliar e controlar as ações oriundas das finalidades do conselho.

II – Fazer cumprir o que determina a legislação pertinente, bem como este Regimento Interno.

III – Propor e aprovar o Regimento que somente poderá ocorrer por proposta e decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) de sua composição.

IV – Propor e definir Comissões Permanentes e Provisórias.

V – Assegurar a participação de conselheiros em eventos que busquem o aperfeiçoamento das atividades inerentes a função.

VI – Apreciar e opinar os projetos que pleiteiam recursos financeiros nas diversas áreas: privadas ou públicas.

VII – Convocar e realizar Conferências Municipais do Idoso.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária mensal, além das sessões extraordinárias em caráter de urgência, convocadas pelo Presidente ou por 2/3 dos conselheiros sempre que for necessário.

I – Havendo número legal e declarada aberta a sessão, os trabalhos prosseguirão obedecendo a seguinte ordem:

a) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

b) Comunicação e registro de fatos e comentários sobre assuntos de ordem geral, conhecimentos dos ofícios expedidos e correspondências recebidas, podendo cada conselheiro, usar da palavra;

c) Ordem do dia;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

d) Concessão da palavra para apresentação de moções, indicações, requerimentos e iniciativas não diretamente relacionadas com os assuntos de ordem do dia.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 11. A diretoria será composta por:

- I – Presidente
- II - Vice-presidente
- III – 1.º Secretário
- IV – 2.º Secretário

§ 1.º As chapas com os nomes para concorrerem à eleição da Diretoria, deverão ser apresentadas para a Comissão Eleitoral, em até três (3) dias antes da data da eleição.

§ 2.º Não havendo chapa inscrita, será marcada nova data para eleição, com um intervalo de sete (7) dias.

§ 3.º Havendo empate usar-se-á o critério da idade para o desempate, vencendo a chapa com o mais idoso, ao cargo de Presidente.

§ 4.º O mandato da diretoria será de dois anos, respeitando o critério de paridade.

§ 5.º Em nenhuma hipótese Presidente e Vice-Presidente poderão ser eleitos apenas com representação governamental ou não governamental. Deve ocupar um representante distinto em cada função.

§ 6.º A Diretoria que estiver no mandato após a aprovação deste Regimento, manter-se-á nos respectivos cargos até a nova eleição.

Art. 12. Compete à Diretoria:

- I- Convocar reuniões do COMID, elaborar e divulgar a pauta das discussões com antecedência mínima de 48 horas.
- II- Coordenar as reuniões do COMID e proceder todos os registros.
- III- Receber e analisar todas as propostas que se referem à implantação e ao funcionamento de Programas de Atendimento aos Direitos do Idoso.
- IV- Divulgar, nos meios de comunicação social, as resoluções tomadas pelo COMID.
- V- Elaborar propostas para o calendário anual de reuniões ordinárias.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 13. Compete ao Presidente

- I- Convocar, ordinária e extraordinariamente, as reuniões do conselho;
- II- Presidir as reuniões do conselho;
- III- Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais, deliberações do Conselho bem como garantir a execução de planos de trabalho;
- IV- Representar o conselho, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou delegar membro da Diretoria, quando de sua impossibilidade;
- V- Convocar, com antecedência de 15(quinze) dias, por escrito, a reunião de eleição da Diretoria.
- VI- Assinar as correspondências e documentos do Conselho;
- VII- Nomear comissões, "ad referendum" do Conselho;
- VIII- Decidir, juntamente com a Diretoria sobre assuntos urgentes, dando conhecimento e solicitando aprovação do conselho na primeira reunião;
- IX- Votar nos casos de alteração do Regimento Interno, eleição da Diretoria e alterações do número de Entidades no Conselho.

Parágrafo único. Nos demais casos, terá o voto de qualidade.

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em seus impedimentos
- II- Auxiliar o Presidente sempre que necessário.

Art. 15. Compete ao 1.º Secretário:

- I- Redigir as atas de reunião do Conselho e assiná-las com o Presidente;
- II- Redigir e assinar com o Presidente, as correspondências do Conselho;
- III- Providenciar a elaboração e encaminhamento das convocações do Conselho;
- IV- Providenciar a redação das Resoluções do Conselho;
- V- Elaborar as listas de presenças para as reuniões do Conselho;
- VI- Manter em ordem a correspondência e documentação em geral;
- VII- Manter em dia o registro das Entidades que atuam com idosos, bem como de seus programas e projetos;
- VIII- Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- IX- Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumir interinamente a Presidência.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 16. Compete ao 2.º Secretário:

I- Assessorar e substituir o 1.º Secretário quando necessário.

### SEÇÃO III DOS CONSELHEIROS

Art. 17. A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público e o servidor que exercer terá abonada as faltas ao serviço durante as reuniões do Conselho, ou quando estiver executando tarefas de interesse do Conselho. Para isso seu chefe imediato será informado anteriormente, como justificativa.

Art. 18. O Conselho poderá licenciar o Conselheiro que o requerer até o prazo de 120 dias. Quando a licença for de prazo superior a este, o pedido de licença será apreciado pelo plenário, exceto quando for licença por afastamento para tratamento de saúde, devidamente comprovado. Nestes casos assume o suplente do Conselheiro licenciado.

Parágrafo único. Os Conselheiros que deixarem suas funções, nas suas instituições (governamentais ou não governamentais), deverão ser substituídos através de comunicação direta das instituições que representam.

Art. 19. No caso de exercício das atividades de Conselheiro, fora do Município de Erechim, o Conselho poderá solicitar ao Poder Público Municipal o pagamento de despesas de transporte, alimentação e hospedagem do Conselheiro, principalmente quando este for participar de eventos, encontros, seminários e estudos de assuntos referentes a idosos, de interesse do Município previamente autorizado.

Art. 20. É assegurado ao Conselheiro:

I – Participar com direito a voz e voto das sessões plenárias do Conselho e das Comissões de Trabalho de que seja integrante.

II – Solicitar as diligências necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas tarefas, quer como relator ou como Conselheiro.

III - Participar da escolha de Presidente; Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, bem como dos Coordenadores das Comissões de Trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

IV – Convocar sessões extraordinárias do Conselho a partir de assunto relevante oficiado ao Presidente.

V – Solicitar vistas em processos, levantar questões de ordem no decorrer das sessões, integrar as Comissões de Trabalho do Conselho, funcionar como Coordenador ou relator nas Comissões, ter acesso a todas informações dos órgãos governamentais e não governamentais para acompanhamento da execução dos projetos, programas e trabalhos que digam respeito ao idoso.

VI – Solicitar seu afastamento do Colegiado com justificativa.

VII - Participar com direito a voto dos trabalhos das Comissões que seja componente e no plenário, votar em todos os pareceres das Comissões apresentando proposições pertinentes à matéria da competência do Conselho.

Art. 21. Perderá o mandato o conselheiro:

I - O Conselheiro que se ausentar injustificadamente a duas sessões consecutivas ou a três alternadas, no mesmo ano, devendo nesse caso, ser notificado o interessado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da notificação.

II – O Conselheiro que se desligar do serviço público municipal e/ou da entidade não governamental, cabendo a indicação de sucessor.

III – O Conselheiro que comprovadamente agir de má fé ou de forma indecorosa no uso de suas atribuições legais. Cabendo nestas circunstâncias a instauração de Comitê de Ética.

IV – A perda do mandato também poderá decorrer de condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1.º Para todos os casos de perda de mandato, o Presidente deverá convocar o respectivo suplente.

§ 2.º As justificativas de falta devem ser realizadas de forma escrita e remetidas a Presidência, sendo desconsideradas afirmações verbais ou encaminhadas por comunicados de terceiros.

## SESSÃO IV DAS COMISSÕES DE TRABALHO



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 22. Mediante a aprovação da Plenária, por proposição da diretoria, poderá instituir Comissões Temáticas Permanentes ou Provisórias compostas por conselheiros e, assessorados, quando necessário, por consultorias técnicas indicadas pela Secretaria de Cidadania.

Parágrafo único. As comissões terão suas atribuições definidas pelo Colegiado.

Art. 23. Compete as Comissões Permanentes:

I - A responsabilidade de examinar, orientar e apresentar Pareceres Técnicos aos assuntos encaminhados à apreciação do COMID, inclusive processos e projetos.

II - Sugerir ao COMID planos e projetos pertinentes à política estabelecida pela Lei Federal n.º 8.069/1990.

Art. 24. Compete às comissões Provisórias:

I - Examinar, orientar, apresentar Parecer Técnico sempre que houver necessidade.

II- As comissões provisórias se extinguem ao apresentarem o relatório.

Art. 25. As comissões compostas por, no mínimo quatro (04) Conselheiros, contarão com um coordenador e um relator, sendo que os Conselheiros poderão fazer parte de mais de uma Comissão ao mesmo tempo.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 26. As reuniões do COMID serão ordinárias e extraordinárias:

I- As reuniões acontecerão uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano;

II- A pauta de cada reunião será definida na reunião anterior pelos Conselheiros. Se não for definida, caberá a diretoria estabelecer com 48 horas de antecedência;

III- As reuniões extraordinárias serão convocadas segundo as necessidades, com a pauta já definida pelo Presidente ou já constando no Requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 24 horas;

IV- Compete à Diretoria coordenar as reuniões, permitindo de forma ordenada e democrática, as manifestações dos presentes;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

V- As decisões do Conselho serão por maioria simples, com 2/3 dos Conselheiros presentes, nos seguintes casos:

- a) Alteração do Regimento Interno;
- b) Eleição da Diretoria;
- c) Alteração do Número de entidades representadas.

Art. 27. As matérias votadas serão transformadas em resoluções e levarão sempre o aval do Presidente.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Qualquer das entidades cadastradas no COMID poderá solicitar informações sobre a atuação do Conselho e de seus membros ficando o Conselho obrigado a fornecê-las.

I- Tanto a solicitação quanto a resposta deverão ser feitas por escrito.

II- O Conselho terá prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de protocolo da solicitação junto ao Conselho para fornecer a resposta.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Cidadania, cederá espaço físico, instalações, recursos humanos e financeiros necessários a manutenção e regular funcionamento do Conselho.

Art. 30. Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho, perderão seu mandato nos seguintes casos:

I – Violação deste regimento.

II – Renúncia.

III – Não comparecimento as suas funções e/ou três reuniões consecutivas ou ainda, cinco (5) intercaladas sem justificativa.

Parágrafo único. As renúncias deverão ser apresentadas por escrito para o Presidente em exercício.

Art. 31. Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 32. O Conselho deverá apresentar publicamente nas Conferências Municipais do Idoso relatório de suas atividades.

Art. 33. O Conselho pode solicitar do Poder Público mediante apresentação de Plano de Trabalho, recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao seu funcionamento e ações.

Art. 34. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos pela diretoria.

Art. 35. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Erechim/RS, 05 de Julho de 2016.

JOEL SZCHUMAN  
PRESIDENTE DO COMID